

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 93/1993 de 23 de Setembro

de 23 de Setembro

No âmbito das atribuições que estão cometidas à Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os Serviços de Hidráulica tem desenvolvido um conjunto de acções nas ribeiras e lagoas, designadamente nas localizadas em São Miguel, visando o desassoreamento e limpeza das mesmas.

Neste contexto, em Fevereiro do corrente ano, encontrava-se no lugar denominado Cerrado das Freiras, na Lagoa Azul das Sete Cidades, uma equipa de trabalho de que faziam parte, entre outros, Luís Arménio Carvalho Aguiar e Roberto Bernardo Farias, serventes, respectivamente em regime de contrato a termo certo e em regime de contrato administrativo de provimento, realizados ao abrigo dos artigos 18.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, equipa que tinha por objectivo a remoção de plantas aquáticas existentes naquela Lagoa, tal como vinha acontecendo no programa concebido para os efeitos referidos.

Como é do conhecimento geral e por acidente de serviço, aqueles dois trabalhadores vieram a falecer, no decurso das ditas operações de limpeza, em 18 de Fevereiro de 1993.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 496.º do Código Civil, a lei, na falta de cônjuge e de filhos, ou outros descendentes, concede aos pais, ou outros ascendentes, o direito a serem indemnizados por danos não patrimoniais;

Considerando que essa indemnização decorre dos princípios gerais do regime jurídico da responsabilidade civil;

Considerando, ainda, o resultado dos contactos posteriormente desenvolvidos, no sentido de se chegar a um acordo com os titulares do direito à indemnização.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 -Acordar com os pais de cada um dos sinistrados, Luís Arsénio Carvalho Aguiar e Roberto Bernardo Farias, no pagamento da quantia de 4 000 000\$, como indemnização de danos morais a cada uma das famílias, acordo este que será reduzido a escrito e envolve a renúncia formal à reclamação de qualquer outra indemnização por via judicial ou extra - judicial, incluindo ainda a desistência da acção pendente no tribunal competente.
- 2 -Aprovar a minuta do acordo referido no número anterior, que será outorgado por representante designado pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.